



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2025

Sabáudia – PR., 14 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas, e das outras providências."

A proposta tem por objetivo regulamentar e atualizar os parâmetros relativos à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, promovendo a ampliação da margem consignável em conformidade com as normas federais vigentes. A medida visa garantir maior segurança jurídica aos contratos firmados, além de proporcionar melhores condições financeiras aos servidores, preservando-se o equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração Pública.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977**

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: cn=RR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=
RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=
35771851000112, ou=presencial, cn=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the signer of this document.
Location:
Date: 2025.07.14 15:22:13-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

"Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas, e das outras providências."

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sabáudia autorizados a firmarem convênios com Instituições Financeiras Privadas, visando operacionalizar o programa de crédito pessoal aos servidores municipais, mediante consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo interessado.

Art. 2º - A consignação em folha de pagamento será permitida para:

- I - Servidor efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Sabáudia, Estatuto do Magistério e Estatuto da Guarda Municipal;
- II - Servidor ocupante de cargo em comissão durante o mandato;
- III - Agente Político durante o mandato;
- IV - Servidor contratado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- V - Servidor aposentado, por Regime da Previdência Própria.
- VI - Pensionista de geradores de pensão, por Regime da Previdência Própria.

Art. 3º - O limite de comprometimento financeiro do servidor público será no máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, subsídio, salário-base, proventos ou benefício percebido pelo consignado, acrescido de vantagens fixas.

§1º - Da margem consignável prevista no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) serão destinados, exclusivamente, para amortização de despesas e saques de cartão de crédito, 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para cartão benefício consignado, e os outros 40% (quarenta por cento) serão destinados para as demais consignações facultativas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§2º - Entende-se por vantagens fixas aquelas que sofrem incidência previdenciária enquanto consignado ativo e as que incorporam aos proventos e benefícios de aposentado e pensionista.

Art. 4º - As consignações facultativas compreendem:

- I- Parcelas referentes a empréstimos pessoais, cooperativas, prêmios de seguros de vida concedidos por Instituições Financeiras e Cooperativas de Créditos Credenciadas;
- II- Mensalidades instituídas para custeio de associações, classistas, recreativas, e;
- III- Mensalidades e despesas autorizadas pelo consignante em favor de entidades sindicais, Plano de saúde, para repasses a terceiros.

Art. 5º- Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se base de cálculo da margem consignável de servidores efetivos, comissionados e agentes políticos o total das verbas de caráter permanente, conforme mencionado no artigo anterior, excluindo-se as verbas a seguir:

- I- Diárias;
- II- Ajuda de custo;
- III- Ajuda de transporte;
- IV- Auxílio para diferença de caixa;
- V- Auxílio salário família;
- VI- Auxílio transporte;
- VII- Gratificação de assiduidade;
- VIII- Auxílio alimentação;
- IX- Abono de natal;
- X- Adicional de férias;
- XI- Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- XII- Adicional noturno;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- XIII- Adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosas;
- XIV- Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório;
- XV- Valores pagos a título de diferença de vantagens;
- XVI- Gratificação de risco de vida; e
- XVII- Abono de permanência.

Art.6º - Em caso de demissão, exoneração ou qualquer outra forma de desligamento do servidor, o saldo remanescente do empréstimo será descontado das verbas rescisórias, até o limite de 30% (trinta por cento).

§1º - O valor remanescente da consignação, se houver, será de responsabilidade do consignado, que deverá quitá-lo diretamente com a instituição consignatária, em consonância ao inciso III do artigo 6º desta Lei.

§2º - Quando houver mais de uma instituição credora, os valores serão repassados as mesmas em forma de rateio em igual proporção.

Art. 7º - Incumbe aos Poderes Executivo e Legislativo somente a responsabilidade pela retenção do valor referente a prestação do empréstimo e repassar a instituição financeira conveniada, até o dia 10 (dez) do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art.8º - É de responsabilidade do consignado:

- I- Verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua folha de pagamento, de forma a manter regulares e suas obrigações financeiras com o consignatário;
- II- Comunicar, por escrito, o Departamento de Recursos Humanos qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento;
- III- Realizar os pagamentos diretamente ao consignatário quando qualquer desconto vier a ser suspenso, cancelado ou ocorrer a exoneração do servidor;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV- Exigir do consignatário comprovação ou cópia do contrato ou de outro tipo de documento que comprove a consignação a ser implantada; e;

V- Acompanhar o andamento de seus descontos facultativos.

Art. 9º - Os custos, que porventura venham ocorrer para operacionalização dos convênios, deverão ser reembolsados ao Erário Público pelas instituições conveniadas.

Art.10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35371851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.14 15:22:33.03000
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 049/2025** – Dispõe sobre o desmembramento da zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS), Zona residencial de chácaras (ZRCH) e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 53/2025** – Autoriza o poder executivo e legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 54/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do plano de carreira e salários do cargo de psicopedagogo, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 55/2025** – Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do Anexo VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do estatuto do Magistério, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 56/2025** – Dispõe sobre a alteração Anexo I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do estatuto do Magistério, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 57/2025** – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de educador infantil e alterações do artigo 6º e do Anexo I da lei Municipal nº 293/2014, que trata do Plano de carreira e salários do cargo de educador Infantil, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 58/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo II e Anexo III da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e da outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de julho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		13/07/2025 H05:19:15



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 53/2025** – Autoriza o poder executivo e legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas e outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 54/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do plano de carreira e salários do cargo de psicopedagogo, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 55/2025** – Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do Anexo VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do estatuto do Magistério, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 56/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do estatuto do Magistério, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 57/2025** – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de educador infantil e alterações do artigo 6º e do Anexo I da Lei Municipal nº 293/2014, que trata do Plano de carreira e salários do cargo de educador Infantil, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 58/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo II e Anexo III da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

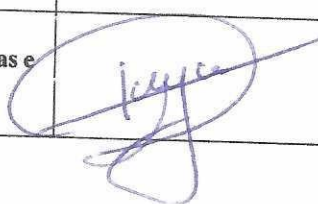
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por

mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de julho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		15/07/2025 HPS: LG: LF



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

EMENTA: “Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas, e dá outras providências”.

I – DO RELATÓRIO.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 053/2025 que tem como fundamento apresentado pelo Poder Executivo “a proposta tem por objetivo regulamentar e atualizar os parâmetros relativos à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, promovendo a ampliação da margem consignável em conformidade com as normas federais vigentes.(...)”.

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Em análise ao projeto de lei encaminhado para a apreciação do Poder Legislativo, verifica-se que a matéria nele constante compete aos Poderes Executivo e Legislativo.

Trata-se de dispositivo comum em legislações municipais, que assegura a legalidade dos atos administrativos dos dois Poderes quanto à consignação em folha de pagamento para seus servidores.

Assim, observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I), apto para a apreciação.

Não há, portanto, vício de iniciativa ou de competência.

III – É O PARECER.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 053/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, é **juridicamente viável**, não havendo impedimentos legais à sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

tramitação ou aprovação. A proposta está em conformidade com a Constituição Federal, e os princípios que regem a Administração Pública.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 15 de julho de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS Estrado de forma digital por
ESTRALIOTO:020394919 ANDREIA DOS SANTOS
61 ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.07.15 10:29:28 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 08/08/2025 (sexta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 049, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 058/2025 e do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025..

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de agosto de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP
86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 08/08/2025 (sexta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 052, 053, 054, 055, 056, 057 e 058

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente.



JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento

Aos 08 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 049, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058/2025 e o projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do executivo nº 057/2025 foi acordado que o mesmo seria feito uma emenda modificativa pelo executivo devido ao erro na tabela de pagamento do projeto. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin

Aos 11 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão nº 049, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058/2025 e o projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025. Considerando que o projeto analisado está correto, esta comissão dará seu parecer favorável favoravelmente. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.053/2025

EMENTA – “Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.059/2025

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 053/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para que os Poderes Executivo e Legislativo possam firmar convênios com instituições financeiras privadas, objetivando a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, com atualização da margem consignável, em conformidade com a legislação federal.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer opinando pela viabilidade jurídica e constitucional da matéria, destacando que não há vício de iniciativa ou de competência, estando o projeto em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto em questão.

Verifica-se que:

1. A iniciativa é legítima, por se tratar de matéria de interesse local, inserida na competência legislativa do Município.
2. O projeto não contraria dispositivos constitucionais ou legais, harmonizando-se com a legislação federal que disciplina os empréstimos consignados.
3. A proposição não apresenta vício formal ou material, respeitando a autonomia administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Ademais, observa-se que a medida confere maior segurança jurídica às relações contratuais e proporciona aos servidores públicos municipais melhores condições de acesso ao crédito consignado, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, após análise desta Comissão, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.053/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2025



José Aparecido de Souza
Presidente



Denis Ricardo Manoeira
Secretário



Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 053/2025

SÚMULA “Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas, e dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 037/2025

O objetivo da proposição é regulamentar e atualizar os parâmetros relativos à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, ampliando a margem consignável, em conformidade com as normas federais vigentes.

O parecer jurídico da Procuradoria da Câmara atestou a legalidade e a constitucionalidade da matéria, destacando que o projeto está de acordo com a Constituição Federal (art. 30, inciso I) e com os princípios da Administração Pública, não havendo vício de iniciativa ou de competência, a execução dos incentivos à disponibilidade orçamentária, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e a gestão responsável dos recursos públicos.

Considerando a natureza do projeto, verifica-se que a proposta não implica em impacto negativo imediato nas contas públicas municipais, pois se trata apenas da autorização para celebração de convênios com instituições financeiras, visando facilitar o acesso a operações de crédito consignado pelos servidores, observando-se as regras legais aplicáveis.

A medida poderá, inclusive, trazer benefícios administrativos, uma vez que regulamenta e organiza um procedimento já previsto em legislações correlatas, proporcionando maior segurança jurídica e transparência nas relações entre o Município, os servidores e as instituições financeiras.

Não foram identificadas incompatibilidades com a Lei de Responsabilidade Fiscal ou com demais normas financeiras vigentes.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2025.

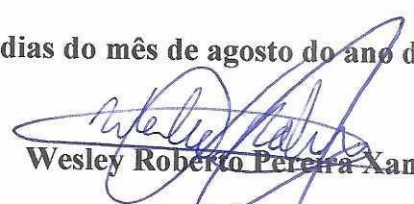
Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2025


José Aparecido de Souza

Presidente


Rodrigo Fernando Trava

Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 924/2025

"Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas, e das outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sabáudia autorizados a firmarem convênios com Instituições Financeiras Privadas, visando operacionalizar o programa de crédito pessoal aos servidores municipais, mediante consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo interessado.

Art. 2º - A consignação em folha de pagamento será permitida para:

- I - Servidor efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Sabáudia, Estatuto do Magistério e Estatuto da Guarda Municipal;
- II - Servidor ocupante de cargo em comissão durante o mandato;
- III - Agente Político durante o mandato;
- IV - Servidor contratado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- V - Servidor aposentado, por Regime da Previdência Própria.
- VI - Pensionista de geradores de pensão, por Regime da Previdência Própria.

Art. 3º - O limite de comprometimento financeiro do servidor público será no máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, subsídio, salário-base, proventos ou benefício percebido pelo consignado, acrescido de vantagens fixas.

§1º - Da margem consignável prevista no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) serão destinados, exclusivamente, para amortização de despesas e saques de cartão de crédito,

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para cartão benefício consignado, e os outros 40% (quarenta por cento) serão destinados para as demais consignações facultativas.

§2º - Entende-se por vantagens fixas aquelas que sofrem incidência previdenciária enquanto consignado ativo e as que incorporam aos proventos e benefícios de aposentado e pensionista.

Art. 4º - As consignações facultativas compreendem:

- I- Parcelas referentes a empréstimos pessoais, cooperativas, prêmios de seguros de vida concedidos por Instituições Financeiras e Cooperativas de Créditos Credenciadas;
- II- Mensalidades instituídas para custeio de associações, classistas, recreativas, e;
- III- Mensalidades e despesas autorizadas pelo consignante em favor de entidades sindicais, Plano de saúde, para repasses a terceiros.

Art. 5º- Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se base de cálculo da margem consignável de servidores efetivos, comissionados e agentes políticos o total das verbas de caráter permanente, conforme mencionado no artigo anterior, excluindo-se as verbas a seguir:

- I- Diárias;
- II- Ajuda de custo;
- III- Ajuda de transporte;
- IV- Auxílio para diferença de caixa;
- V- Auxílio salário família;
- VI- Auxílio transporte;
- VII- Gratificação de assiduidade;
- VIII- Auxílio alimentação;
- IX- Abono de natal;
- X- Adicional de férias;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- XI- Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- XII- Adicional noturno;
- XIII- Adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosas;
- XIV- Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório;
- XV- Valores pagos a título de diferença de vantagens;
- XVI- Gratificação de risco de vida; e
- XVII- Abono de permanência.

Art.6º - Em caso de demissão, exoneração ou qualquer outra forma de desligamento do servidor, o saldo remanescente do empréstimo será descontado das verbas rescisórias, até o limite de 30% (trinta por cento).

§1º - O valor remanescente da consignação, se houver, será de responsabilidade do consignado, que deverá quitá-lo diretamente com a instituição consignatária, em consonância ao inciso III do artigo 6º desta Lei.

§2º - Quando houver mais de uma instituição credora, os valores serão repassados as mesmas em forma de rateio em igual proporção.

Art. 7º - Incumbe aos Poderes Executivo e Legislativo somente a responsabilidade pela retenção do valor referente a prestação do empréstimo e repassar a instituição financeira conveniada, até o dia 10 (dez) do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art.8º - É de responsabilidade do consignado:

- I- Verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua folha de pagamento, de forma a manter regulares e suas obrigações financeiras com o consignatário;
- II- Comunicar, por escrito, o Departamento de Recursos Humanos qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- III- Realizar os pagamentos diretamente ao consignatário quando qualquer desconto vier a ser suspenso, cancelado ou ocorrer a exoneração do servidor;
- IV- Exigir do consignatário comprovação ou cópia do contrato ou de outro tipo de documento que comprove a consignação a ser implantada; e;
- V- Acompanhar o andamento de seus descontos facultativos.

Art. 9º - Os custos, que porventura venham ocorrer para operacionalização dos convênios, deverão ser reembolsados ao Erário Público pelas instituições conveniadas.

Art.10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

**EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977**

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA 03537950977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=
RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=
35771851000112, ou=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA 03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.26 16:35:16-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 34151/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 924/2025

"Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas, e das outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sabáudia autorizados a firmarem convênios com Instituições Financeiras Privadas, visando operacionalizar o programa de crédito pessoal aos servidores municipais, mediante consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo interessado.

Art. 2º - A consignação em folha de pagamento será permitida para:

- I - Servidor efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Sabáudia, Estatuto do Magistério e Estatuto da Guarda Municipal;
- II - Servidor ocupante de cargo em comissão durante o mandato;
- III - Agente Político durante o mandato;
- IV - Servidor contratado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- V - Servidor aposentado, por Regime da Previdência Própria.
- VI - Pensionista de geradores de pensão, por Regime da Previdência Própria.

Art. 3º - O limite de comprometimento financeiro do servidor público será no máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, subsídio, salário-base, proventos ou benefício percebido pelo consignado, acrescido de vantagens fixas.

§1º - Da margem consignável prevista no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) serão destinados, exclusivamente, para amortização de despesas e saques de cartão de crédito,

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/2TV

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para cartão benefício consignado, e os outros 40% (quarenta por cento) serão destinados para as demais consignações facultativas.

§2º - Entende-se por vantagens fixas aquelas que sofrem incidência previdenciária enquanto consignado ativo e as que incorporam aos proventos e benefícios de aposentado e pensionista.

Art. 4º - As consignações facultativas compreendem:

- I- Parcelas referentes a empréstimos pessoais, cooperativas, prêmios de seguros de vida concedidos por Instituições Financeiras e Cooperativas de Créditos Credenciadas;
- II- Mensalidades instituídas para custeio de associações, classistas, recreativas, e;
- III- Mensalidades e despesas autorizadas pelo consignante em favor de entidades sindicais, Plano de saúde, para repasses a terceiros.

Art. 5º- Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se base de cálculo da margem consignável de servidores efetivos, comissionados e agentes políticos o total das verbas de caráter permanente, conforme mencionado no artigo anterior, excluindo-se as verbas a seguir:

- I- Diárias;
- II- Ajuda de custo;
- III- Ajuda de transporte;
- IV- Auxílio para diferença de caixa;
- V- Auxílio salário família;
- VI- Auxílio transporte;
- VII- Gratificação de assiduidade;
- VIII- Auxílio alimentação;
- IX- Abono de natal;
- X- Adicional de férias;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- XI- Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- XII- Adicional noturno;
- XIII- Adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosas;
- XIV- Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório;
- XV- Valores pagos a título de diferença de vantagens;
- XVI- Gratificação de risco de vida; e
- XVII- Abono de permanência.

Art.6º - Em caso de demissão, exoneração ou qualquer outra forma de desligamento do servidor, o saldo remanescente do empréstimo será descontado das verbas rescisórias, até o limite de 30% (trinta por cento).

§1º - O valor remanescente da consignação, se houver, será de responsabilidade do consignado, que deverá quitá-lo diretamente com a instituição consignatária, em consonância ao inciso III do artigo 6º desta Lei.

§2º - Quando houver mais de uma instituição credora, os valores serão repassados as mesmas em forma de rateio em igual proporção.

Art. 7º - Incumbe aos Poderes Executivo e Legislativo somente a responsabilidade pela retenção do valor referente a prestação do empréstimo e repassar a instituição financeira conveniada, até o dia 10 (dez) do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art.8º - É de responsabilidade do consignado:

- I- Verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua folha de pagamento, de forma a manter regulares e suas obrigações financeiras com o consignatário;
- II- Comunicar, por escrito, o Departamento de Recursos Humanos qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- III- Realizar os pagamentos diretamente ao consignatário quando qualquer desconto vier a ser suspenso, cancelado ou ocorrer a exoneração do servidor;
- IV- Exigir do consignatário comprovação ou cópia do contrato ou de outro tipo de documento que comprove a consignação a ser implantada; e;
- V- Acompanhar o andamento de seus descontos facultativos.

Art. 9º - Os custos, que porventura venham ocorrer para operacionalização dos convênios, deverão ser reembolsados ao Erário Público pelas instituições conveniadas.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: cn=EDSON HUGO MANUEIRA, o=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RPB - CUF
- RFB, ou=CPF-A3 - DAF-SEM BRANCO, ou=25771851002112 - OuRepresentacao, ou=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Locality
Date: 2025.08.26 18:25:16-03'00'
Full PDF Reader version: 2025.11.0

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"